

LEI Nº 2.229, de 20 de abril de 1.993

"dispõe sobre autorização para o Município participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências"

ANGELO ULIANA, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 2.229/93

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas - destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;
- II - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades - que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios que se consorciarem;
- III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a integrar pessoa-jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.